



# Imprensa Oficial

## Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Domingo, 23 de agosto de 2020 - n.º 2236 - Ano XXIV - Edição Extraordinária | Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

esta edição tem 2 páginas

## Secretaria de Governo

Memorando nº 12.178/2020

### DECRETO Nº 9.289 de 23 de agosto de 2020

Altera o Decreto nº 9.128, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração municipal, de medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção da COVID-19, criação do Centro de Operações de Emergência - COE, recomendações ao setor privado do município e dá outras providências.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam alterados o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 10, do Decreto nº 9.128, de 17 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
Parágrafo único. Compete às secretarias e às coordenadorias orientar e fiscalizar, em seus âmbitos, o retorno dos servidores públicos para o trabalho presencial.

“Art. 10. Fica disponibilizado à população em geral o telefone de número (11) 95610-4538 para esclarecimentos e orientações, sob a gestão e coordenação do COE.”

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se o inciso X do artigo 3º do Decreto nº 9.128, de 17 de março de 2020.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 23 de agosto de 2020.**

**Saulo Pedroso de Souza**  
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

**Silvio Ramon Llaguno**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Maria Amélia Sakamiti Roda**

## SECRETARIA DE SAÚDE

**Carlos Américo Barbosa da Rocha**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Luiz Benedito Roberto Toricelli**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 12.178/2020

### DECRETO Nº 9.290 de 23 de agosto de 2020

Altera o Decreto nº 9.137, de 20 de março de 2020, que adota, no âmbito da administração municipal, medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 9.137, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os usuários dos serviços prestados pela Prefeitura de Atibaia deverão dar prioridade para o uso do protocolo digital, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, nos órgãos da administração cujos serviços possam ser prestados por meio eletrônico e/ou pela plataforma digital do programa Atibaia Sem Papel, sendo que este poderá ser acessado pelo site <http://www.atibaia.sp.gov.br/sem papel>.”

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se o artigo 9º do Decreto nº 9.137, de 20 de março de 2020.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 23 de agosto de 2020.**

## Atos do Poder Executivo

**Saulo Pedroso de Souza**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Luiz Benedito Roberto Toricelli**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**Memorando n.º 12.178/2020**

**DECRETO N.º 9.291**  
**de 23 de agosto de 2020**

Altera o Decreto n.º 9.268, de 31 de julho de 2020, que adota novas medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito da administração municipal, visando a prevenção da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam alterados os artigos 2º e 11, o inciso I do artigo 9º e o parágrafo único do artigo 12, do Decreto n.º 9.268, de 31 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, lojas de conveniências, cafês e similares, mesmo os instalados no interior de shopping center, mercado e afins, no âmbito do município de Atibaia, poderão exercer suas atividades com atendimento presencial e consumo no local, na seguinte conformidade:  
I- de segunda-feira à quinta-feira o horário limite de funcionamento será de 8 horas por dia, as quais poderão ser fracionadas 4 horas durante o período de almoço e 4 horas durante o período de jantar, desde que o término do atendimento presencial ocorra até as 22 horas;  
II- de sexta-feira a domingo o atendimento presencial será até as 22 horas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos, descritos no caput deste artigo, deverão obedecer ao limite de 40% de sua capacidade e observar as medidas de natureza sanitárias determinadas pela Secretaria de Saúde para combater a COVID-19.”

“Art. 9º .....  
I - limitar a quantidade de clientes/alunos a no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 m entre um e outro, sendo vedado qualquer tipo de atividade que possua contato físico;  
II - .....

III-.....  
IV-.....  
V- .....  
VI-.....  
VII-.....  
VIII- .....  
IX- .....  
X.....

“Art. 11. O estatuído nos artigos 8º, 9º e 10 não se aplica aos estabelecimentos e prestadores de serviços relacionados com as atividades que exijam o contato físico ou uso comunitário de equipamentos e o consumo de alimentos ou bebidas no local, salvo os amparados com prévia aprovação dos protocolos setoriais.”

“Art. 12. ....

“Parágrafo único. No período de segunda-feira até quinta-feira as atividades religiosas ficam autorizadas:

I- por meio de transmissão on-line;  
II- presencial, apenas uma vez por dia, com lotação máxima de 40% da capacidade do local, desde que respeitado os protocolos de combate ao COVID-19 previamente estabelecidos.”

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 23 de agosto de 2020.**

**Saulo Pedroso de Souza**  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**Silvio Ramon Llaguno**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Maria Amélia Sakamiti Roda**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**Arthur Velloso Junior**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Otávio Batista de Lima Neto**  
**SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**Luiz Benedito Roberto Toricelli**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 654C-F02D-886A-BD26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI (CPF 713.382.508-25) em 23/08/2020 18:48:02 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/654C-F02D-886A-BD26>